



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 7024/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto nº 6963/2020 até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º. Os cultos e reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial observando as seguintes recomendações:

- I- Capacidade Máxima de vinte pessoas.
- II- Distância Mínima de dois metros.
- III- Uso de máscaras.
- IV- Proibição de participação de crianças e idosos acima de 60 anos.
- V- Disponibilização de Álcool 70% nas entradas e no interior dos estabelecimentos.
- VI- Higienização do ambiente.

Parágrafo primeiro. As reuniões e cultos religiosos não poderão exceder a 60 minutos.

Parágrafo segundo. Os templos religiosos com metragem superior a 200m² poderão requerer junto à Prefeitura aumento da capacidade máxima de pessoas até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 3º. Fica Proibido o uso de espaços públicos, tais como: playground, parquinhos, quadras esportivas públicas e ATI.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, mercados, mercearias, padarias, açougues e similares deverão restringir a entrada de acompanhantes, sendo permitido apenas a entrada de forma individual.

Art. 5º. Fica proibida a realização de eventos, festividades e comemorações, com o fim de evitar aglomerações.

Parágrafo primeiro. Fica instituída multa de 5 UFM a 500 UFM em caso de descumprimento do presente artigo.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parágrafo segundo. A multa prevista no parágrafo anterior aplica-se tanto para o proprietário/propriedade quanto para o responsável pela realização do evento.

Art. 6º. A fiscalização de todas medidas já tomadas ao combate da Covid-19, deverá observar as seguintes etapas:

I- Constatação e notificação do responsável, com prazo máximo de 15min para cessar o descumprimento.

II- Verificado a continuidade do descumprimento deverá ser fechado o estabelecimento com a lavratura de auto de infração e aplicação de multa.

III- As multas lançadas deverão ser diariamente lançadas no site oficial do município, suprimindo o nome do autuado, para que haja transparência dos serviços de fiscalização.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, Polícia Militar, fiscais e Guarda Municipal deverão atuar em conjunto para que haja a devida aplicação das medidas ora impostas.

Art. 7º. O presente Decreto terá vigência até dia 31 de julho de 2020.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 7017/2020.

Art. 9º. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 15 julho de 2020.

VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

